

---

**CONTRATO – PROGRAMA**  
**DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

13

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CWDS-CLUBE WE DO SAILING**

**AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA VELA ADPATADA**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;


A Câmara Municipal tem competência para *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município..."*, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – entende-se



por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma instituição com serviços prestados ao desporto, em particular na modalidade de VELA e pretende alargar a sua atividade permitindo a aprendizagem por pessoas portadoras de deficiência, num projeto de inclusão com inegáveis reflexos na melhoria da auto estima, das condições físico psíquicas e da estimulação cognitiva e motora dos utentes.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**CWDS- CLUBE WE DO SAILING**, pessoa coletiva 513 314 105, com sede na Rua da Praia, Douro Marina, piso 1, 4400-554, Canidelo, Vila Nova de Gaia, representada pelo Sr. Diogo Batschelet Barros na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por CWDS ou segunda outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a aquisição de um barco adaptado para prática da modalidade de vela por pessoas portadoras de deficiência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(APOIO FINANCEIRO)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo segundo outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 21.000,00 € (vinte e um mil euros), após a publicação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;
  - b) 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros), até 01 de março de 2019,
  - c) 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros) + IVA, até 01 de abril de 2019 e após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesa no valor da comparticipação financeira fixada no n.º 1 da presente



cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de utilizadores que beneficiam do programa.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Disponibilizar durante um ano, a contar da assinatura do presente contrato, a utilização da embarcação, incluindo monitores e demais recursos necessários, todas as manhãs, de 2º a 5ª feira, entre as 9.30h e as 12.30 h, a indivíduos portadores de deficiência, indicados pelo município em parceria com as Instituições que desenvolvem atividades dedicadas a esse tipo de população, designadamente a APDA, a Cercigaia e a APPACDM;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009;
- c) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Mencionar o apoio pelo Município, através da menção expressa, "*Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da aquisição do material, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do

B

mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)**

O presente contrato-programa vigora até ao final da presente época desportiva, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento

Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



---

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CWDS-CLUBE WE DO SAILING

O Presidente da Direção,



---

Diogo Batschelet Barros

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de fevereiro de 2019.
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305 (Compromisso n.º 2019/679 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)